



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° /2023

Dispõe sobre a obrigação de espaços de prática esportiva de implementarem medidas de proteção a mulheres em situação de violência ou importunação sexual em suas dependências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga que espaços de prática esportiva implementem medidas de proteção a mulheres em situação de violência ou importunação sexual nas dependências de seus estabelecimentos no município.

§1º Para efeitos desta Lei consideram-se espaços de prática esportiva: os estádios, arenas e complexos esportivos privados, academias, eventos esportivos como "Jogos Escolares", competições de quaisquer modalidade ou estabelecimentos semelhantes.

§2º Para efeitos desta Lei considera-se situação de violência ou importunação sexual o que couber às lei federais, estaduais e/ou municipais deste teor.

Art. 2º São obrigatórias as ações de prevenção a potenciais vítimas de situações de violência ou importunação sexual em espaços de prática esportiva nas dependências de seus estabelecimentos.

Art. 3º A afixação de cartazes prevista na Lei Estadual n° 17.621 de 03 de fevereiro de 2023 deverão conter o seguinte:

Não se cale! Este estabelecimento está comprometido a aplicar protocolo de combate à violência.

Art. 4º Todas as ações de proteção e encaminhamento de denúncias às autoridades responsáveis ocorrerão em máxima discricção para a proteção da integridade física e moral da potencial vítima.

Art. 5º Está Lei deverá ser divulgada e discutida para seu aperfeiçoamento e promoção de ações de acompanhamento de sua implementação e cumprimento na cidade no âmbito da Campanha Agosto Lilás estabelecida pela Lei Municipal n° 12.301 de 17 de maio de 2021, bem como à Campanha prevista na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

municipal n° 12.057 de 29 de agosto de 2019 de enfrentamento ao assédio e a violência sexual.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 22 de março de 2023.

FERNANDA GARCIA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Existem na cidade duas Leis municipais que tratam do combate a violência contra a mulher, e das formas como a sociedade civil organizada poder participar ativamente para a construção de espaços de segurança públicos e privados para as mulheres e meninas. São essas Leis Municipais de autoria desta vereadora:

- Lei nº 12.301 de 17 de maio de 2021 que *Dispõe sobre a instituição do Programa Maria da Penha vai à Escola e a Campanha Agosto Lilás a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto em Sorocaba e dá outras providências.*
- Lei nº 12.057 de 29 de agosto de 2019 que *Institui no âmbito do município de Sorocaba a campanha de enfrentamento ao assédio e a violência sexual.*

Pensando na proteção às mulheres em todos os espaços, tramita na Câmara Federal um projeto de lei nº 2428/2022 da deputada Sâmia Bomfim (PSOL), para dispor sobre a proteção das vítimas em casos de assédio e importunação sexual ocorridas em estádios de futebol.

Recentemente ganhou notoriedade o caso envolvendo Tiago Brennand, acusado primeiramente em agredir uma modelo em uma academia, se desdobrando em uma série de denúncias de violência contra outras mulheres; além do caso ocorrido no Rio de Janeiro onde o personal trainer Rafael Bronx foi preso em flagrante ao agredir uma mulher. Já outros casos mais antigos que não podem ser esquecidos como o de Ericka Almeida, lutadora de Sorocaba que denunciou sofrer agressões de seu treinador, em 2019.

Desta forma, visando a aprimorar as leis já existentes na cidade é que se apresenta esse projeto para tratar especificamente da violência sofrida por mulheres em espaços esportivos ou estabelecimentos semelhantes, no município de Sorocaba.

S/S., 22 de março de 2023.

FERNANDA GARCIA
Vereadora